



Actualização da Tabela de Taxas para 2006	Valores de 2005 (Em Euros)	Valores para 2006 (Em Euros)
Capítulo I		
Serviços Diversos e Comuns		
Secção I		
Taxas		
Artigo 1º - Prestação de serviços e concessão de documentos:		
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração):		
Cada	4,16	4,28
2. Atestados ou documentos análogos e confirmações:		
Cada	1,58	1,63
3. Autos ou termos de qualquer espécie:		
Cada	2,69	2,77
4. Certidões ou fotocópias:		
a) Não excedendo uma lauda ou face:		
Cada	1,83	1,88
Por cada lauda ou face além da primeira ainda que incompleta.....	0,52	0,54
b) Buscas:		
Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca.....	0,42	0,43
c) Certidões narrativas:		
O dobro da rasa		
5. Fornecimentos de colecção de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros:		
- Por cada colecção.....	28,54	29,40
- Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada	0,52	0,54
- Acresce por cada folha desenhada a taxa do n.º 2 do art.º 10º	1,56	1,61
- Fotocópias não autenticadas:		
Por cada face	0,32	0,33
6. Processos de arranque de eucalipto, acácias ou outras árvores:		
Revogado pelo ponto 10 do Quadro XVIII - Assuntos administrativos - da tabela anexa ao Regulamento Municipal da Cobrança e Liquidação de Taxas pela Realização de Operações Urbanísticas (Aviso n.º 4797/2003 - II Série - 26/6)		
7. Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais:		
Cada	36,93	38,04
8. Registo de documentos avulsos (não inclui requerimento):		
Cada	0,60	0,62
9. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado:		
Cada	1,56	1,61
10. Autenticação de documentos:		
Cada	1,31	1,35
<u>Observações:</u>		
São isentos de taxas os atestados e certidões que , nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento de imposto de selo.		



Actualização da Tabela de Taxas para 2006	Valores de 2005 (Em Euros)	Valores para 2006 (Em Euros)
<p>Capítulo II</p> <p>Armas e Ratoeiras de Fogo, Furões e Exercício de Caça Taxas e Licenças</p> <p>Artigo 2º - Detenção, porte e transacção de armas e montagem de ratoeiras de fogo: As receitas fixadas em legislação especial , actualizadas nos termos do art.º 18º do D.L. n.º 667/76 de 5/8.</p> <p>Artigo 3º - Exercícios de caça: As receitas fixadas em legislação especial.</p> <p>Capítulo III</p> <p>Registo de Canídeos Eliminado</p> <p>.....</p> <p>Capítulo V</p> <p>Higiene e Salubridade Secção I Licenças</p> <p>Artigo 11º - Alvarás de licenciamento sanitário: Revogado pelo DL n.º 167/97, de 04/07, alterado pelos DL n.ºs 305/99, de 06/08, e 55/2202, de 11/03.</p> <p>Secção II Taxas</p> <p>Artigo 12º - Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos: Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara Municipal</p> <p>Artigo 13º - Diversos:</p> <p>1. Fornecimento não domiciliário de água:</p> <p>a) Por cada metro cúbico ou fracção.....</p> <p>b) Por cada utilização da viatura.....</p> <p>c) Por cada Km percorrido.....</p> <p>2. Averbamento em alvarás do nome do seu novo proprietário.....</p> <p>Artigo 14º - Outros serviços e prestações diversas (limpezas de fossas e colectores):</p> <p>a) Taxa por cada saída da cisterna BAUER.....</p> <p>b) Por cada hora ou fracção - particulares.....</p> <p>c) Por cada hora ou fracção - empresas.....</p>	<p>5,79</p> <p>3,70</p> <p>0,40</p> <p>7,43</p> <p>4,72</p> <p>2,73</p> <p>11,95</p>	<p>5,96</p> <p>3,81</p> <p>0,41</p> <p>7,65</p> <p>4,86</p> <p>2,81</p> <p>12,31</p>



Actualização da Tabela de Taxas para 2006	Valores de 2005 (Em Euros)	Valores para 2006 (Em Euros)
<p><u>Observações:</u></p> <ol style="list-style-type: none">1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes:2. Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.3. A remuneração de peritos regula-se pelo disposto na observação 3ª da Secção II do Capítulo IV.4. As taxas fixadas no art.º 13º não prejudicam as que se encontram previstas no Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho.		
<p style="text-align: center;">Capítulo VI</p> <p style="text-align: center;">Ocupação da Via Pública</p> <p style="text-align: center;">Licenças</p>		
<p>Artigo 15º - Ocupação do espaço aéreo na via pública: Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios: Por metro quadrado ou fracção e por ano.....</p>	1,61	1,66
<p>Artigo 16º - Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo: Revogado pelo DL n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo DL n.º 177/2001, de 04/06.</p>		
<p>Artigo 17º - Ocupações diversas:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos: Por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano.....2. Mesas e cadeiras: Por metro quadrado ou fracção e por mês3. Outras ocupações da via pública: Por metro quadrado ou fracção e por mês.....	5,22 0,37 0,37	15,00 0,38 5,00
<p><u>Observações:</u></p> <p>Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderão as Câmaras Municipais promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência e igualdade de licitação o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.</p>		
<p style="text-align: center;">Capítulo VII</p> <p style="text-align: center;">Instalações Abastecedoras de Carburantes de Ar ou de Água</p> <p style="text-align: center;">Licenças</p>		
<p>Artigo 18º - Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública: Cada por ano ou fracção:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Fixas.....b) Volantes.....	111,88 19,10	115,24 19,67



Actualização da Tabela de Taxas para 2006	Valores de 2005 (Em Euros)	Valores para 2006 (Em Euros)
<p><u>Observações:</u></p> <ol style="list-style-type: none">Quando seja de presumir a existência de mais um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderão as Câmara Municipais promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação, os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação.O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal.As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas de 75%.A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou no subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior.A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita às taxas previstas no Regulamento Municipal da Cobrança e Liquidação de Taxas pela Realização de Operações Urbanísticas.		
<p>Capítulo VIII</p> <p>Condução e Registo de Ciclomotores</p> <p>Secção I</p> <p>Licenças de Condução</p>		
<p>Artigo 19º - Licenças de condução:</p>		
1. Licenças de condução de ciclomotores..... (Revogado pelo Decret-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro)	8,68	
2. Segundas vias, averbamentos, mudanças de residência.....	5,77	5,94
3. Revalidações.....	5,77	5,94
4. Troca de licença de velocípedes com motor, por ciclomotores.....	4,62	4,76
<p>Secção II</p> <p>Taxas</p>		
<p>Artigo 20º - Matrícula ou registo (incluindo chapa e livrete):</p>		
1. Ciclomotores e motociclos.....	6,95	7,16
2. Segundas vias de livretes, averbamentos e mudança de residência.....	2,90	2,99
3. Segundas vias de chapas.....	5,77	5,94
4. Transferência de propriedade.....	2,90	2,99
<p>Secção III</p> <p>Veículos Agrícolas</p>		
<p>Artigo 21º - Veículos agrícolas:</p>		
1. Matrícula de veículos agrícolas	8,68	8,94
2. Segundas vias de livretes, averbamentos e mudança de residência.....	5,77	5,94
3. Revalidações.....	5,77	5,94



Actualização da Tabela de Taxas para 2006	Valores de 2005 (Em Euros)	Valores para 2006 (Em Euros)
Capítulo IX		
Publicidade Licenças		
Artigo 22º - Publicidade sonora e em estabelecimentos:		
1. Publicidade Sonora		
Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda:		
a) Por semana ou fracção.....	1,98	2,04
b) Por mês.....	5,07	5,22
2. Publicidade em estabelecimentos:		
Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos:	40,77	41,99
- Por metro quadrado ou fracção e por ano.....	1,02	1,05
Artigo 23º - Publicidade nos veículos de transporte colectivos, cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinado com a via pública, onde não haja proibição de afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores.		
1. Sendo mensurável em superfície:		
Por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:		
a) Por mês ou fracção.....	1,02	5,00
b) Por ano.....	4,06	50,00
2. Quando apenas mensurável linearmente:		
a) Por mês ou fracção.....	0,89	4,50
b) Por ano.....	1,98	45,00
3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores:		
Por anúncio ou reclamo:		
a) Por mês ou fracção.....	1,55	5,50
b) Por ano.....	3,06	55,00
<u>Observações:</u>		
1. No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.		
2. Não estão sujeitos a taxa de licença mas a simples autorização:		
a) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações bem como as condições dos serviços correspondentes.		
b) Placa proibindo a fixação de cartazes ou de estacionamento.		
c) Os anúncios luminosos.		
3. Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local por outros de igual natureza, poderá conceder-se avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços municipais. Nestes casos, a importância de avença será igual a 4 vezes a taxa que corresponderia a um anúncio de maior medida.		
4. Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a 6 meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50 %.		
5. Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.		



Actualização da Tabela de Taxas para 2006	Valores de 2005 (Em Euros)	Valores para 2006 (Em Euros)
Capítulo X		
Diversos		
Secção I		
Taxas		
Artigo 24º - Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela:		
Por cada uma.....	13,09	13,48
Artigo 25º - Taxas não especificadas:		
a) Emissão do cartão de vendedor ambulante e feirante.....	6,76	6,96
b) Emissão do cartão e chapa de vendedor ambulante de lotaria.....	43,47	44,77
c) Renovação do cartão de vendedor ambulante e feirante		5,00
Secção II		
Serviços de Água e Saneamento		
Taxas		
Artigo 26º - Serviços de Água e Saneamento		
1. Taxa de ligação:		
Água e esgotos.....	2,00	2,06
2. Taxa de interrupção.....	2,09	2,15
3. Taxa de restabelecimento.....	2,00	2,06
4. Taxa de colocação de contadores.....	1,55	1,60
5. Taxa de aferição de contadores.....	1,55	1,60
6. Taxa de vistoria a canalizações interiores (água e esgotos).....	2,00	2,06
7. Taxa de ensaio a canalizações interiores (água e esgotos):		
a) Até 5 dispositivos de utilização.....	2,09	2,15
b) De 6 a 20 dispositivos de utilização.....	3,11	3,20
c) Superior a 20 dispositivos de utilização.....	4,96	5,11
8. Taxa de conservação de esgotos:		
a) Empresas, por mês.....	2,19	2,26
b) Particulares, por mês.....	0,72	0,74
<u>Observações:</u>		
1. As taxas do n.º 8 apenas serão cobradas aos utentes da rede geral de esgotos.		
Secção III		
Piscinas		
Taxas		
1. Utilização Livre		
1.1. Entrada simples:		
a) Adultos.....	1,65	1,70
b) Jovens (dos 6 aos 16 anos, inclusive) e pensionistas que recebam a pensão social	1,23	1,27
c) Crianças com menos de 6 anos acompanhadas.....	Grátis	Grátis
1.2. Cartão de utente/ano:		
a) Individual.....	8,14	8,38
b) Familiar:		
b.1) Até 4 pessoas.....	20,27	20,88
b.2) Mais de 4 pessoas.....	28,36	29,21



Actualização da Tabela de Taxas para 2006	Valores de 2005 (Em Euros)	Valores para 2006 (Em Euros)
1.2.1. Mensalidades:		
a) Individuais		
a.1) Adultos.....	16,22	16,71
a.2) Jovens.....	11,78	12,13
b) Familiares		
b.1) Até 4 pessoas.....	40,46	41,67
b.2) Mais de 4 pessoas.....	56,68	58,38
<u>Observação:</u>		
1. O número de pessoas não tem em conta menores de 6 anos.		
2. O cartão familiar abrange pais, filhos ou equiparados, pertencentes ao mesmo agregado familiar.		
2. Utilização escolar:		
Escolas Preparatórias e Secundárias (por hora).....	16,21	16,70
3. Utilização por escolas de natação:		
3.1. Aulas/classe (com professor/monitor)		
Mensalidades		
3.1.1. Duas aulas por semana: (1 hora/cada)		
a) Classe/Adultos – por aluno.....	8,14	8,38
b) Classe/Jovens – por aluno.....	6,09	6,27
c) Classe/Crianças – por aluno.....	4,08	4,20
3.1.2. Três aulas por semana: (1 hora/cada)		
a) Classe/Adultos – por aluno.....	12,21	12,58
b) Classe/Jovens – por aluno.....	8,12	8,36
c) Classe/Crianças – por aluno.....	6,09	6,27
Diversos		
Secção IV		
Subsecção I - Parque de Campismo		
1. Utilização Livre:		
1.1. Estadia de adulto, por noite	1,64	1,69
1.2. Estadia de criança, com idade até 12 anos, por noite	0,83	0,85
1.3. Parqueamento de canadianas, por noite	1,64	1,69
1.4. Parqueamento de tendas, por noite	2,18	2,25
1.5. Parqueamento de caravanas, por noite	2,18	2,25
1.6. Estacionamento de automóveis, por noite	1,09	1,12
1.7. Estacionamento de motos, por noite	0,83	0,85
1.8. Estacionamento de autocaravanas, por noite	2,18	2,25
1.9. Electricidade 2 Amperes por unidade aparcada, por noite	0,55	0,57
2. Utilização de portadores da Carta de Campista Nacional:		
2.1. Estadia de adulto, por noite	1,14	1,17
2.2. Estadia de criança, com idade até 12 anos, por noite	0,57	0,59
2.3. Parqueamento de canadianas, por noite	1,14	1,17
2.4. Parqueamento de tendas, por noite	1,53	1,58
2.5. Parqueamento de caravanas, por noite	1,53	1,58
2.6. Estacionamento de automóveis, por noite	0,77	0,79
2.7. Estacionamento de motos, por noite	0,57	0,59
2.8. Estacionamento de autocaravanas, por noite	1,53	1,58
2.9. Electricidade 2 Amperes por unidade aparcada, por noite	0,39	0,40



Actualização da Tabela de Taxas para 2006	Valores de 2005 (Em Euros)	Valores para 2006 (Em Euros)
3. Utilização por sócios de Clubes e Colect. do Concelho de Benavente com carta de campista		
3.1. Estadia de adulto, por noite	0,83	0,85
3.2. Estadia de criança, com idade até 12 anos, por noite	0,41	0,42
3.3. Parqueamento de canadianas, por noite	0,83	0,85
3.4. Parqueamento de tendas, por noite	1,09	1,12
3.5. Parqueamento de caravanas, por noite	1,09	1,12
3.6. Estacionamento de automóveis, por noite	0,55	0,57
3.7. Estacionamento de motos, por noite	0,41	0,42
3.8. Estacionamento de autocaravanas, por noite	1,09	1,12
3.9. Electricidade 2 Amperes por unidade aparçada, por noite	0,28	0,29
Subsecção II - Albergue/ Centro de Estágio		
1. Utilização livre		
1.1. Quarto múltiplo - por pessoa e por noite	5,45	5,61
1.2. Quarto Duplo com WC - por pessoa e por noite	10,90	11,23
2. Utilização por sócios de Clubes e Colectividades do Conc. de Benavente		
2.1. Quarto Múltiplo - por pessoa e por noite	2,71	2,79
2.2. Quarto duplo com WC - por pessoa e por noite	5,45	5,61
Capítulo XI		
Do Transporte em Táxi		
Secção I		
Licenças		
Artigo 27º - Licenciamento de veículos		
1. Pela emissão de licença	88,82	91,48
2. Pela emissão de licença de veículos para pessoas com mobilidade reduzida	54,49	56,12
Secção II		
Taxas		
Artigo 28º - Apresentação de candidatura de admissão a concurso	14,71	15,15
Artigo 29º - Substituição de licenças	87,19	89,81
Artigo 30º - Transmissão de licenças	29,15	30,02
Artigo 31º - Substituição de veículos	14,71	15,15
Artigo 32º - Passagem de duplicados, segundas vias, substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	12,53	12,91
Artigo 33º - Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município	12,53	12,91
Artigo 34º - Alteração de denominação social	6,00	6,18



Actualização da Tabela de Taxas para 2006	Valores de 2005 (Em Euros)	Valores para 2006 (Em Euros)
Artigo 35º - Alteração da sede da empresa	3,00	3,09
Artigo 36º - Expediente diverso		
1. Pedidos de cancelamento	2,45	2,52
2. Certidões por cada lauda	2,45	2,52
Capítulo XII		
Taxas devidas pelo licenciamento do exercício de diversas actividades sujeitas a licenciamento municipal		
Artigo 37º - Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno:		
1. Emissão de licença	16,65	17,15
2. Renovação da licença	16,65	17,15
Artigo 38º - Licenciamento do exercício da actividade de venda ambulante de lotarias:		
1. Emissão de licença	1,04	1,07
2. Renovação da licença por averbamento	0,52	0,54
Artigo 39º - Licenciamento do exercício da actividade de arrumadores de automóveis:		
1. Emissão de licença	1,04	1,07
2. Renovação da licença por averbamento	0,52	0,54
Artigo 40º - Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais:		
1. Emissão de licença (por cada dia)	1,04	1,07
Artigo 41º - Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão:		
1. Registo (por cada máquina)	88,43	91,08
2. Averbamento por transferência de propriedade	44,74	46,08
3. Segunda via título de registo (por cada máquina)	30,17	31,08
4. Licença de exploração semestral (por cada máquina)	46,82	48,22
5. Licença de exploração anual (por cada máquina)	93,64	96,45
Artigo 42º - Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:		
1. Emissão de licença para provas desportivas	15,61	16,08
2. Emissão de licença para arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	12,48	12,85
3. Emissão de licença para festas tradicionais	5,20	5,36
4. Licença especial de ruído	5,20	5,36
Artigo 43º - Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos:		
1. Emissão de licença	1,04	1,07
Artigo 44º - Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas:		
1. Emissão de licença para fogueira e queimadas.....	0,00	1,00
2. Emissão da licença para fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares)	4,16	4,28
Artigo 45º - Licenciamento do exercício da actividade de leilões:		
1. Emissão de licença para a realização de leilões sem fins lucrativos.....	3,12	3,21
2. Emissão de licença para a realização de leilões com fins lucrativos.....	27,05	27,86



Actualização da Tabela de Taxas para 2006	Valores de 2005 (Em Euros)	Valores para 2006 (Em Euros)
Capítulo XIII		
Taxas devidas pela utilização das instalações do Cine-Teatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia		
Artigo 46º - Utilização das instalações do Cine-Teatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia		
1. Dias úteis (por cada dia)	250,00	257,50
2. Sábados, domingos e feriados (por cada dia)	400,00	412,00